

# O NOTICIADOR,

## JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscreve-se para esta folha, que sairá às Segundas e Quintas feiras, à 4.000 rs. por semestre, pagos à vencimento, e vendem-se Ns. avisos à 80 rs., na mesma Typographia à rua Direita. Na loja do Sr. Carlos António da Silva Soares, na Botica do Sr. António Joaquim da Silva Mariana.

 La Liberté est la mère des vertus de l'ordre, et de la durée d'un état; l'éclatage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAGE 256.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1852. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
S. M. JOSE DA COSTA

INTERIOR.

RIO GRANDE.

Estradas Públicas.

Nós julgamos de muito interesse tratar de um assunto, que nos parece de summa importância para a nossa Província, e suposto pennis mais transcendentes tenham fallado dessa materia, com tudo, é do nosso dever contribuir com o pequeno cabedal que temos para melhorar a sua situação à tal respeito.

E' de estradas públicas que vamos tratar; ou para nos explicar com mais clareza, é das poucas, ou nenhuma estradas que possuímos, o tema que tomamos para escrever este artigo.

A nossa Província, que comprehende imenso espaço de território, ha de ser sempre agricola, e tendo encontrado grande deleixo, e enercia da parte da adminissração, se acha no maior atrazamento por falta de estradas, que facilitem os transportes dos seus producotos para o mercado.

O espirito emprehendedor, que tanto assinala os nossos conterraneos da America do Norte, e que os Brasileiros procurão immitar, se acha pouco estabelecido entre nós; por essa razão vamos despertar o talento natural, e vasta imaginação dos nossos Continentistas sobre este objecto tão util, e proveitoso.

E' já tempo que o caracter industrioso apareça n'um Povo, cujas Instituições liberaes ilhe assiançao os seus direitos, e propriedades, e de cujo Governo Nacional não temos a re-cciar, como em outros tempos, que só se tratava dos interesses dos Aulices, e do atraso da industria, e das sciencias.

São bem veziveis os progressos de civilisação, o augmento de riqueza, a extenção de commercio, que deverão resultar á nossa Província da facilidade, e promptidão dos transportes, e das vantagens da frequencia, e seguranças dos viandantes; e o quanto, para isto se alcançar, deverá concorrer a construcção de estradas pelo interior, e o cuidado de as entretir, e reparar, para as tornar mais commodas, e duraveis.

Se recorrermos á historia veremos, que todos os Povos, na fundação dos seus governos; tratavão de atingir as commodidades dos seus Concidadãos; e o meio de o conseguirem, e ainda de acrescentar a sua industria, e domínio, era a edificação, e polícia das estradas.

Aos Carthaginenses se attribue a gloria da invenção das estradas; e o desenvolvimento, e grau de perfeição, que lhes derão depois, concorreu muito para os memoráveis triunfos de Annibal.

Vivirão sempre na lembrança, e excitarão nova admiração, as soberbas estradas dos Romanos, com particularidade a que seguia de Roma á Capuá, e não era somente ás margens do Tibre que se estendião esses trabalhosos caminhos; taes benefícios de civilização gozavão tambem os Povos subjugados, e as Nações vencidas da Ázia, e da Europa.

Provadas, pois, estas incontestáveis verdades; reconhécida a grande falta de boas estradas pelo interior da nossa Província, cujo solo tanto concorre para facilitar estas construções; e attentas as considerações de interesse publico, que á muito tempo reclamão medidas energicas para fazer diminuir as despezas dos transportes, aumentar a agricultura, o comércio, e segurança dos viajores;

Nós, em nome da Cauza, e grandeza da nossa Província, que sempre desejaremos promover, não só lembramos, como pedimos, aos nossos amigos Conterrâneos, Capitalistas, Agricultores, e Fazendeiros, que a exemplo dos Estados Unidos, e da Inglaterra, cujo espirito de associação é tão segundo em grandes resultados, formem Companhias, destinadas a abrir, e conservar estradas; recebendo os Associados, como juro, e embolço do capital, por tempo marcado, uma modica somma pelas passagens, e cargas: este lucro, que ao principio parecerá diminuto, não o será de certo n'uma Província, aonde os productos da agricultura, e criação de gados, fazem de anno a anno tão rápidos progressos; e estas empresas serão de maiores vantagens, do que outras mais arriscadas, e extra-legaes, como as do maldito tráfico de escravos, ao qual, nem as leis nem os Decretos, e nem as reiteradas Portarias do Governo, tem podido obstar á tão infernal commerceio.

A Lei de 29 de Agosto de 1828 bem explica a forma, e maneira de se verificarem estes contratos, e as Camaras, cada uma no seu distrito, grandes, e assignalados serviços prestarão, animando, e persuadindo aos Cidadãos que estiverem nas circunstâncias de entrar nestas empresas, fazendo-lhes sentir a utilidade publica, e particular que resultará da construção de estradas, e da sua boa, e policial conservação.

Será por estes, e outros honrosos trabalhos, que as Camaras Municipaes, desempenhando a judiciosa Missão de que as encarregarão os Povos, merecerão os seus votos, e louvores, e adquirirão uma gloria perdurable, que levará seus Nomes à posteridade.

Barração de hum artigo, sobre o estabelecimento do Jury no Brasil.

Reformar o estabelecimento de toda a ordem, e de toda jerarchia judiciaria, tanto no que respeita aos Juizes, como aos advogados, he hum passo indispensavel para que vingue a instituição do Jury.

O grão de advogado deve sempre ser o introito da ordem judiciaria. Este he o berço da eloquencia nos governos populares. Os Ciceros, e os Hortencios, os Brougham, e os Scarlet não aprenderão em outra escola. Todos os que tiverem pois as qualificações de grãos academicos devem ser primeiro alistados na classe dos advogados, segundo o seu merito, e ali permanecerem até que sejam chegados ao cargo de Juiz, segundo a sua aptidão intelectual, e segundo a sua morigerag. O primeiro grão da judicatura he o de Juiz ambulante, ou

sedentário, segundo houver de pertencer ou ás alçadas etinerantes, ou aos tribunais fixos. De qualquer grão ou jerarchia, que sejam os Juizes, o primeiro requisito he serem independentes; e se por ventura não he possivel fazer com que elles sejam absolutamente independentes, no verdadeiro rigor da palavra, pelo menos he possivel tiral-os da abjeção, á que vivem sujeitos. Para conseguir este fim no que he possivel, o primeiro requisito he que elles sejam inamovíveis (e isto ja o determina a Constituição) o segundo he que sejam bem pagos. Não ha peior economia que a de uma remuneração inadequada aos funcionários da Justicia. Os Juizes nunca devem depender dos emolumentos do seu ofício; e os salarios devem ser regulados com mão liberal; porque só deste modo estarão ao abrigo das peitas occultas: este será o meio seguro de preservar a jurisdição do desprôsso, e o carácter do Juiz da suspeita --- só deste modo pode o nobre ofício de julgar ser objecto digno da ambição dos homens celebres, e iminente na scienza, como diz o Dr. Paley. Vejam os agora quaes devem ser as funcções destes funcionários nos tres diversos grãos da sua profissão. A advogacia não he judicatura, he só uma preparação para ser Juiz. Deve haver hum numero de advogados junto á cada Juiz territorial em cada alçada, e cada tribunal fixo. As funções do advogado só sômente proteger a justica dos seus clientes. Não devem ter emolumento algum pago pelo Governo; assim se pratica em Inglaterra, e este he o melhor método para dar á esta classe a consideração, de que a privou a influência da toga hereditaria, absurdo, que involve em si a herança efectiva da sabedoria e do talento. Os advogados he que por tanto devem ser promovidos á Juizes territoriales ou de distrito. Todo o Imperio deve ser dividido em distritos judiciais de seiscentos vizinhos ao menos, á que presida hum magistrado como Juiz de Policia. Estas divisões não he preciso que sejam de huma igualdade topografica, ou ainda exactamente proporcionada á população; neste particular o mais e o menos não sendo excessivo, quadra melhor com o commodo dos povos do que as exatidões arithmeticas, e topograficas. O Governo, que deve possuir huma estatística exacta pode regular este negocio de huim modo conveniente. Em quanto o estado da educação publica no Brasil o não permittir, parece-me que duas inovações se devem introduzir em quanto ao Jury considerado em relação com o sistema, que a este respeito se pratica em Inglaterra. A primeira he, que em attenção á dificuldade, que forçosamente deve encontrar-se em achar jurados, que tênhão

as qualidades precisas, poderá o grão Jury ser tão somente composto de tres pessoas para decidirem se a accusação deve ou não ter lugar á vista das testemuñas, que forem na sua presença inquiridas. A segunda he que o numero do jury bastará ser o de nove pessoas, e bastará, que seja necessário o acordo de seis delas para haver verdict, bannindo-se deste modo o barbarismo da unanimidade, como se pratica em Inglaterra.

(Do Independente.)

nhos d'esta Campânia: antes da noite intentou provar a vigilancia de hums cavalleiros de minha tropa, e sôlio encarneido tomado o rumo para essa Fronteira; V. S. sabe que esta classe de faccinerosos só serve para comprometer a politica dos Estados, e para encher de estragos as famílias indezelas, e roubar suas propriedades. O indio Lourenço hoje se aproxima á essa Fronteira com diversas miras; e o que assina, não pode admitir servigos, e offertas, que se fundão na infidelidade e malevolencia dos malvados. Elles hão sôlo indultados, e podem vir a viver de seu trabalho. Esta graça, a desprêzão porque não são capazes de sobmetter-se a ordem, acostumados a subsistir dos crimes, e neste sentido, pertende conduzir-se esse indio Lourenço com sua Quadfilha. Alguma cousa mais se offerece a este respeito, e por isso o abaixo assignado convida a V. S. para ter huma conferencia rezervada, e amistosa, que servira de base a nossa boa armonia, e inteligencia. V. S. poderá designar o lugar, e o dia. Entretanto o abaixo assignado offerece a V. S. a melhor consideração e aprego. — José Augusto Possolo. — Ill.º Sr. Coronel Commandante da Fronteira do Rio Grande, Bento Gonçalves da Silva.

(RESPOSTA.)

Quartel no Serrito 28 de Outubro de 1852.

O Coronel Commandante da Fronteira do Rio Grande do Sul, abaixo assignado, accusa a recepção da nota do Ill.º Sr. Coronel Commandante do Departamento, e Fronteira do Serrô Largo, datada de 25 do corrente, em resposta á do abaixo assignado, de 19 do mesmo, acerca do attentado commettido por Francisco Aguillar, sua captura etc. etc., servindo-se comunicar o abaixo assignado haver levado aquellas notas ao conhecimento de seu Governo, e noticiar-lhe ao mesmo tempo, a apparição do indio Lourenço no centro d'esse Departamento, sua aproximação a esta Fronteira, com diversas miras, e que S. S. não pode admitir servigos e offertas que se fundem na infidelidade e malevolencia dos malvados etc. etc., o abaixo assignado em resposta cumpre-lhe reiterar a S. S. quanto tem patenteado em suas notas, tanto a S. S. como ao Ex.º Sr. Presidente da Republica do Estado Oriental, e firme n'estes principios deve S. S. contar, que o abaixo assignado, já mais faltara a preencher os seus deveres, cumprido assim com as ordens de seu Governo.

Quanto ao indio Lourenço, sejam quais forem suas vistas, sobre esta parte, o abaixo assignado saberá frustrá-las, pois considera os

planos deste índio tão nulos, e insignificantes como elle mesmo.

Quanto a entrevista que exige, ella poderá ter lugar, nesta, ou nas suas immediações, no dia, e hora que S. S. julgar conveniente, antecipando para achar-me no lugar que indique.

Sáida ao III.<sup>mo</sup> Sr. Coronel á quem se dirige, e lhe oferece sua amizade Benito Gonçalves da Silva. --- III.<sup>mo</sup> Sr. Coronel Comandante do Departamento do Serrão Largo.



### RIO DE JANEIRO.

#### *Decreto.*

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Ilhou por bem Sancionar, e Mandar, que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Província de S. Pedro do Sul.

Art. Unico. A Praticagem da Barra do Rio Grande fica livre á todos os que se quizerem ocupar d'este trabalho, e industria; e o Pratico actual será indemnizado das Propriedades, que tiver n'aquelle lugar, sendo necessarias para segurança, e commodidade do Commercio pelas formas prescritas na Lei.

Antero José Ferreira de Britto, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra Incumbido interinamente da Repartição da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, undécimo da Independencia e do Imperio.

(Assignado) A Regencia.

Nada nos consta a respeito das Províncias: boatos vagos se tem espalhado sobre a morte do faccineroso Pinto Madeira, a qual se diz ter ocorrido em dias de Agosto.

Deve a este momento já estar supitada a revolta de Pariellas, na Província de Pernambuco, a favor da absolutismo.

Quanto á esta Capital vae-se na mesma marcha, laborando a intriga, mostrando-se suimamente audazes os Caramurus, e principiando elles a pôrem em prática assassinatos contra individuos, que sabem não partilhão suas opiniões para verem se assim fazem desanistar os amigos da ordem, e poderem conseguir a

queda da liberdade legal para enfrönitar a desenfreada licença, e feroz anarchia: mas enganaõ-se: se succumbirem huns, muitos mais ficaõ para transtornar seus negros planos, e dar-lhes a merecida recompensa de seus altos feitos.

(*Do Recopilador.*)

### NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

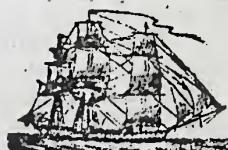
A Grecia ainda continua em agitação: com tudo ultimamente fixaraõ-se a contento das partes contractantes, os seus limites territoriales.

O reino da Prussia apresenta-se em um aspecto fortemente ameaçador: elle tem em pé 290,000 homens de tropas regulares estacionados em diferentes pontos das fronteiras, e que ao menor signal podem apresentar-se no campo da batalha.

O Rei da Baviera publicou huma ordem, para que não fossem admittidos no seu estado os periodicos Franceses: julgamos ser isto huma medida de cautela, para que não se comunique aos seus subditos o furor revolucionario, pregado em muitos desses periodicos.

Parece estarem mais apasiguadas as desordens de la Vandée, e outras províncias da França. Solemnizarão-se dignamente os memoráveis dias dê Julho. Effectuou-se com toda a pompa em Compiègne o casamento do Príncipe Leopoldo, com a Princesa Luiza, filha do Rei Luiz Fellippe, o que teve lugar no dia 9 de Agosto: no dia 10 os novos esposos partirão para Bruxellas.

(*Do Recopilador.*)



Entradas até o dia 19 de Novembro.

Ilha de Maio, Berg. Hollandez Augusto, M. Durane, 23 dias; carga sal.

Do Rio de Janeiro, Sumaca Nova Estrella, M. José dos Santos Ribeiro, 11 dias, carga sal. Passageiros o Marechal Moraes com sua familia, e huim escravo.

Fica a Leste da Barra hum Brigue.

Precos correntes e Cambios não ha alteração alguma.